

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O
IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000238/2018-89

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Câmpus Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, representado neste ato pela Diretora Geral, Sra. Soeni Bellé, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e na Portaria IFRS/BG nº 111, de 23 de abril de 2018, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **durante o período de 13 de Junho de 2018 à Dezembro de 2018**. Os interessados - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08/06/2018**, às 09hs e 30min, quando terá início a Sessão Pública, na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves, com sede à Av. Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-206.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, **durante o período de 13 de Junho de 2018 à 31 de Dezembro de 2018** para o IFRS – Câmpus Bento Gonçalves, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante do item 9 deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações);

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado;

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na **Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves**, com sede à Av. Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude, em Bento Gonçalves-RS, CEP: 95700-206.

4.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

4.5. O Câmpus Bento Gonçalves não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja na **Coordenadoria de Compras e Licitações**.

4.5.1. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente;

4.5.2. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão;

4.5.3. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 4.5.2., nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução nº 26/13 do CD/FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1. Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):

6.1.1. O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.2.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. Dos Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:

6.3.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.4. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

- a) Origem animal: Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc): Apresentar Alvará Sanitário;
- c) Para sucos: apresentar Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

- d) Café sustentável ou orgânico: apresentar documentação comprobatória da respectiva comprovação (selo).
- 6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.
- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao IFRS – Câmpus Bento Gonçalves a abertura do prazo para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 6.6.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s);
- 6.6.2. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original;
- 6.6.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- 6.6.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93;

7 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

- 7.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de

Venda, conforme modelo, Anexo II deste edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no prazo de 05 dias úteis da publicação do resultado, o IFRS emitirá as Nota de Empenho de Despesas.
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 7.6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
 - 8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Instituto e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

Item	Descrição	Unidade de entrega	Quantidade Total	Periodicidade de entrega Quant. Período		*Preço Aquisição de (R\$)	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sugilidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	320	45	Mensal	2,44	779,20
2	Aipim descascado, congelado, embalagem hermeticamente fechada, com peso de 1 Kg	Kg	1000	80	Quinzenal	4,52	4.522,86
3	Alho, em cabeça, natural	Kg	55	10	Mensal	20,94	1.151,88
4	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo	Kg	1370	50	Semanal	2,99	4.090,82

5	Batata inglesa, de primeira qualidade, firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, de tamanho médio, sem corpos estranhos ou sugilidades	Kg	1600	100	Quinzenal	2,94	4.707,20
6	Batata doce rosa, casca lisa, tamanho médio a grande, nova, sem brotos e de primeira qualidade	Kg	1600	100	Quinzenal	2,76	4.410,67
7	Beterraba, tamanho médio, sem brotos, sem corpos estranhos ou sugilidades	Kg	1000	35	Semanal	3,42	3.423,33
8	Brócolis, tamanho grande, novo, sem estar amarelado, de primeira qualidade	Kg	1600	60	Semanal	3,45	5.514,67
9	Cebola, tamanho médio a grande, sã de primeira qualidade, sem sugilidades	Kg	3160	120	Semanal	3,63	11.479,83
10	Cenoura, tamanho médio a grande, nova, sem corpos estranhos ou sugilidades, de primeira qualidade	Kg	1400	50	Semanal	3,25	4.548,00
11	Couve-flor, sem coloração amarelada, sem machucados, tamanho grande, de primeira qualidade	Und	1400	50	Semanal	4,28	5.997,60
12	Laranja de umbigo, tamanho médio a grande, nova, não murcha, madura e de primeira qualidade	Kg	800	50	Quinzenal	2,82	2.258,67
13	Limão, tamanho médio a grande, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	Kg	640	20	Semanal	5,24	3.353,60
14	Maçã in natura, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	800	60	Quinzenal	4,81	3.844,80
15	Moranga Cabotiá, de tamanho médio a grande, nova, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	1610	115	Quinzenal	3,03	4.874,28
16	Pimentão, de tamanho médio a grande, casca lisa, firme e brilhante, sem partes estragadas e sem machucados	Kg	300	20	Quinzenal	5,41	1.624,20
17	Tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujilidades, pele lisa e livre de fungos	Kg	1600	60	Semanal	4,77	7.625,14
Valor total:							R\$ 74.206,74

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.
(Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).

10. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, item 9 deste edital.
- 10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 10.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 10.5. Caso a EEx. (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.
- 10.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

10.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – Câmpus Bento Gonçalves se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 9 do edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

11.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovar o produto.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

13. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição **do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves e de acordo**

com a periodicidade constante no Item 9 deste Edital, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS - Câmpus Bento Gonçalves CNPJ: 10.637.926/0002-27	Endereço: Av: Osvaldo Aranha, 540 – Juventude, Bento Gonçalves-RS – CEP: 95700-206. Contato: Setor de Almoxarifado do IFRS Câmpus Bento Gonçalves. Fone: 54 – 3455-3220 E-mail: almoxarifado@bento.ifrs.edu.br

- 13.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;
- 13.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas;
- 13.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 13.5. A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela Eex;
- 13.6. O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos;
- 13.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

13.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do fornecimento será de seis meses, tendo início em 13 de Junho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro;

14.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de julho, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

16.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Bento Gonçalves poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

16.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

16.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades

poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- 16.4. No mês de dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do Câmpus.
- 16.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 16.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 16.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 16.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 16.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 16.9.1. Isentos de substâncias terrosas;
 - 16.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 16.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 16.9.4. Sem umidade externa anormal;
 - 16.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 16.9.6. Isentos de enfermidades.
- 16.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 16.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 16.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das

mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 deste edital.
- 17.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ ----- $I = (6/100)/365$ ----- $I = 0,00016438$;
- 17.4. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS- Câmpus Bento Gonçalves, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 17.5. Ficará reservado ao Câmpus Bento Gonçalves o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

- 17.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 17.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.9. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 17.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

- 17.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 17.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato/nota de empenho.
- 17.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 17.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18. REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 18.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato/nota de empenho. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

- 18.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 18.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 18.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 18.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 18.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do fornecimento.
- 19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada na tabela.

19.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

20. PENALIDADES

20.1. Advertência:

20.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III”.

20.2. Multa:

20.2.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual.

20.2.2. Multa Moratória: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05

(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 20.1.1.

- II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 20.1.1.

20.2.2.1. Multa por Inexecução Contratual:

- I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II – O atraso injustificado nos fornecimentos das notas de empenhos de despesas emitidas por culpa do fornecedor implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas nº 339032, Fonte de Recursos nº 0100915173 e PTRES nº 111776, exercício financeiro do ano corrente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgado no site <http://www.bento.ifrs.edu.br/site/>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

24.2. Também poderá ser obtida na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves no horário de 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira ou via e-mail, no endereço: licitacao@bento.ifrs.edu.br.

24.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

24.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos/notas de empenho individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAPjurídica x R\$ 20.000,00

- 24.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 24.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Despesas e em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.
- 24.8. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Bento Gonçalves, 17 de Maio de 2018.

Soeni Bellé
Ordenadora de Despesas
IFRS – Câmpus Bento Gonçalves
Portaria IFRS nº 338/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000238/2018-89

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, durante o período de **13 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018** para o IFRS – Câmpus Bento Gonçalves, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no edital de chamada pública e seus anexos.

1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

Item	Descrição	Unidade de entrega	Quantidade Total	Periodicidade de entrega Quant. Período		*Preço Aquisição de (R\$)	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sugilidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	320	45	Mensal	2,44	779,20
2	Aipim descascado, congelado, embalagem hermeticamente fechada, com peso de 1 Kg	Kg	1000	80	Quinzenal	4,52	4.522,86
3	Alho, em cabeça, natural	Kg	55	10	Mensal	20,94	1.151,88
4	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo	Kg	1370	50	Semanal	2,99	4.090,82
5	Batata inglesa, de primeira qualidade, firme, sem lesões de origens físicas	Kg	1600	100	Quinzenal	2,94	4.707,20

	ou mecânicas, de tamanho médio, sem corpos estranhos ou sugilidades						
6	Batata doce rosa, casca lisa, tamanho médio a grande, nova, sem brotos e de primeira qualidade	Kg	1600	100	Quinzenal	2,76	4.410,67
7	Beterraba, tamanho médio, sem brotos, sem corpos estranhos ou sugilidades	Kg	1000	35	Semanal	3,42	3.423,33
8	Brócolis, tamanho grande, novo, sem estar amarelado, de primeira qualidade	Kg	1600	60	Semanal	3,45	5.514,67
9	Cebola, tamanho médio a grande, sã de primeira qualidade, sem sugilidades	Kg	3160	120	Semanal	3,63	11.479,83
10	Cenoura, tamanho médio a grande, nova, sem corpos estranhos ou sugilidades, de primeira qualidade	Kg	1400	50	Semanal	3,25	4.548,00
11	Couve-flor, sem coloração amarelada, sem machucados, tamanho grande, de primeira qualidade	Und	1400	50	Semanal	4,28	5.997,60
12	Laranja de umbigo, tamanho médio a grande, nova, não murcha, madura e de primeira qualidade	Kg	800	50	Quinzenal	2,82	2.258,67
13	Limão, tamanho médio a grande, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	Kg	640	20	Semanal	5,24	3.353,60
14	Maçã in natura, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	800	60	Quinzenal	4,81	3.844,80
15	Moranga Cabotiá, de tamanho médio a grande, nova, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	1610	115	Quinzenal	3,03	4.874,28
16	Pimentão, de tamanho médio a grande, casca lisa, firme e brilhante, sem partes estragadas e sem machucados	Kg	300	20	Quinzenal	5,41	1.624,20
17	Tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujilidades, pele lisa e livre de fungos	Kg	1600	60	Semanal	4,77	7.625,14
Valor total:							R\$ 74.206,74

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.
(Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).

2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

2.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo profissional;

2.1.3. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as do edital da respectiva chamada pública;

2.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

2.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almojarifado ou Requisitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição **do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves e de acordo com a periodicidade constante no Item 9 do Edital**, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS - Câmpus Bento Gonçalves CNPJ: 10.637.926/0002-27	Endereço: Av: Osvaldo Aranha, 540 – Juventude, Bento Gonçalves-RS – CEP: 95700-206. Contato: Setor de Almojarifado do IFRS Câmpus Bento Gonçalves. Fone: 54 – 3455-3220 E-mail: almojarifado@bento.ifrs.edu.br

- 3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 3.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 3.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 3.5. A primeira entrega somente ocorrerá após emissão da nota de empenho de despesas assinada e mediante o recebimento de Convocação para Início do Fornecimento, emitida pela Eex.
- 3.6. O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Bento Gonçalves, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

5.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Bento Gonçalves

contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

- 5.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Bento Gonçalves, 17 de Maio de 2018.

Sandro Itamar Bueno dos Santos
Coordenador de Licitações
IFRS – Câmpus Bento Gonçalves
Portaria 395/2016

Soeni Bellé
Ordenadora de Despesas
IFRS – Câmpus Bento Gonçalves
Portaria IFRS nº 338/2016

ANEXO II
MODELO PROJETO DE VENDA
(conf. Anexo IV da Resolução nº 26/2013 CD/FNDE)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 05/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

ANEXO II (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

ANEXO II (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo		Fone/E-mail:	
	Formal		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para os devidos fins, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas
suas Unidades de Produção Familiar.

Município, ____/____/____

Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Bento Gonçalves

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018)

Eu, _____, CPF nº _____,

DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____
_____ sediada _____ (endereço
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
_____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de
participação na **Chamada Pública nº 05/2018** que:

- a) Serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução CD/FNDE 26/2013, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

-----, ----- de ----- de 2018.

Assinatura do Representante Legal